APROVADO EM 08/12/97
POR UWANI MIARKE

Nº 786/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANA

APROVADO EM 15/12/97
POR UWANI MIARKE

PROJETO DE LEI No. 786/97

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E JUVENTUDE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1o-O Orçamento do Fundo Municipal para a infancia e juventude, para o exercicio financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS, estima a receita em R$-91.000,00 (Noventa e um mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

ART. 2o-A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA			
1.1 - RECEITAS CORRENTES			
- Transf. Correntes	R$- 70.000,00		
- Outras rec. correntes	R$- 11.000,00	R$- 81.000,00	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL			
- Transf. de Capital	R$- 10.000,00	R$- 10.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R$- 91.000,00	

==========

EXPEDIENTE LIDO EM 29 SET 1997

EXPEDIENTE - RECEBIDO EM 29 SET 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3

ART.3o-A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000 - FUNDO MUNICIPAL PARA A IN FANCIA E JUVENTUDE		R$- 91.000,00
3001 - Serviço de Assistencia ao Menor e ao Adolescente	R$- 91.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R$- 91.000,00

==========

ART. 4o-O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco p/cento) do total da despesa fixada usando como re cursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 5o-Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 25 de Setembro de 1.997.

JULIO BIFON
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ